



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 668, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o salário-base, vencimento básico e subsídio mensal a ser aplicado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica definido que, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Estadual, nenhum salário-base, vencimento básico ou subsídio mensal será inferior a R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2020, e a R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar estende-se às aposentadorias e pensões previdenciárias.

Art. 4º O valor estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar, que vigorará em 1º de fevereiro de 2020, terá revisão anual a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de fevereiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

DOE Nº. 14.610
Data: 29.02.2020
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes